



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio o(a) Senhor(a) Deputado(a) *Prof. JUNIOR GEO*.....Relator(a)
do(a) referente ao(a) *PL 458 / 2021*....., na Reunião Conjunta das
Comissões de **Constituição Justiça e Redação; Finanças, Tributação,**
Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do
consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Sala das Comissões, *07* de *Julho* de 2021.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

REFERÊNCIA: Projeto de Lei **458/2021**
AUTOR: **Deputado CLEITON CARDOSO**
ASSUNTO: Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e com Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA).
RELATOR: **Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO
PÚBLICO

PARECER

Vem para exame e parecer o Projeto de Lei 458/2021, de autoria Do Deputado **CLEITON CARDOSO**, que “Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e com Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA).”.

Afirma o autor que o tema em tela, portanto, é de competência constitucional também para os Estados, envolvendo, inclusive, educação e saúde, uma vez que o não-tratamento dos chamados Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA), podem levar à sérias consequências para a saúde do futuro adulto.

Vem a esta Comissão conjunta a qual cabe à análise da constitucionalidade, legalidade, da boa técnica legislativa, questões orçamentário-financeiras e quanto ao mérito.





Assim, a presente proposição encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Observa-se, ainda, que não contraria as normas orçamentário-financeiras, e no tocante ao mérito não há nenhum impedimento ao seu regular trâmite, razão pela qual inexistem óbices para sua aprovação.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da matéria, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 458/2021.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2021.

Deputado **PROFESSOR JUNIOR GEO**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a)

PROFº JÚNIOR GEO referente ao(a)

PL nº 458 / 2021 na Reunião Conjunta das Comissões

de Constituição Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e

Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do consumidor,

Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. *do Plenário.*

Sala das Comissões, *07* de *Julho* de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **ISSAM SAADO**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **VALDEREZ C. BRANCO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VANDA MONTEIRO**